

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2008

(Do Sr. Luis Carlos Heinze)

Altera a Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, para incentivar a produção de biocombustível para o consumo do próprio produtor rural e de associados de cooperativas agropecuárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar acrescido de §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

§ 4º A exigência de Registro Especial estabelecida neste artigo não se aplica ao produtor rural que produza biocombustível quando destinado a seu consumo próprio, ou por cooperativa agropecuária, quando destinado exclusivamente ao consumo por seus associados. (NR)"

§ 5º É vedada a comercialização de biocombustível produzido nos termos do § 4º deste artigo. (NR)"

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 11.116, de 2005, passa a vigorar acrescido de um § 7º, com a seguinte redação:

§ 7º Não incidirão a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins sobre o volume de biocombustível produzido por produtor rural, quando destinado a seu consumo próprio, ou por cooperativa agropecuária, quando destinado ao consumo por seus associados. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

O biocombustível é um insumo muito importante na composição do custo das atividades agropecuárias. Assim sendo, é fundamental que se busque reduzir a despesa do produtor rural com esse combustível. Ressalte-se, ainda, que a redução dos custos agrícolas é importante não apenas para os produtores rurais, mas para toda a sociedade.

O consumo de óleo diesel pelo setor agropecuário alcança a cifra de 5,6 bilhões de litros anuais. De 1980 para os dias de hoje, o consumo, nesse setor, dobrou, como fruto do maior dinamismo das atividades, maior área plantada e maior índice de mecanização das lavouras. Somente para a produção de soja, milho, arroz e trigo é superior a 2 bilhões litros por ano. Dados oficiais mostram que, na matriz energética do setor agropecuário, o óleo diesel foi responsável, em 2005, por 56,7% da energia consumida (frente à lenha: 26,1%; eletricidade: 16,1%; e outras fontes: 1,1%).

O grande volume de óleo utilizado na produção agrícola, conquanto absolutamente necessário, gera grandes quantidades de gases que agravam o efeito estufa, o que provoca o aquecimento do planeta. Dessa forma, a substituição desse combustível fóssil por um biocombustível produzido a partir de biomassa renovável, como o biodiesel, proporcionará, indubitavelmente, grandes benefícios ambientais.

A proposta legislativa ora apresentada autoriza os produtores rurais a produzirem biodiesel para consumo próprio, dentro de suas propriedades e as cooperativas agropecuárias a o produzirem para consumo por seus associados, em ambos os casos, sem o Registro Especial junto à Receita Federal. Além disso, propõe, para esses casos, a não incidência de tributos federais indiretos relativos à comercialização desse biocombustível.

Com isto, será dada maior autonomia aos produtores rurais, isoladamente ou organizados em sociedades cooperativas, para produzirem parte do combustível utilizado em suas atividades, a partir de matérias-primas que eles mesmos produzem, evitando-se, também, o trânsito desnecessário de

combustíveis das áreas rurais para as refinarias e destas, de volta para as áreas rurais.

Ademais, tal medida proporcionará redução dos custos de produção, com reflexos positivos na renda do produtor e, mesmo, possível redução no preço dos alimentos e das matérias-primas oriundas do meio rural, uma vez que o combustível é importante parcela do custo de produção agrícola.

Em razão dos grandes benefícios econômicos, sociais e ambientais que podem advir desse Projeto, pedimos aos nobres membros desta Casa apoio a esta iniciativa parlamentar.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE